LEI Nº 144 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1982.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A. arrendamento mercantil até o valor de Cr$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com Bozano, Semonsen Leasing S.A. arrendamento mercantil, até o valor de Cr$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) amortizável em até 60 (sessenta) meses, com uma carência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações e mediante o pagamento de juros e correção monetária das obrigações reajustáveis do tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º A importância a que se refere o artigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos 1 (uma) pá carregadeira de rodas marca caterpillar modelo 930, 1 (um) caminhão marca Mercedes Benz modelo 1113.

Art. 3º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) acrescido de correção monetária das obrigações reajustáveis do tesouro nacional, tudo de acordo com o Art. 9º da Lei nº 4596, de 31 de Dezembro de 1964 e da resolução nº 361 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento mercantil em território nacional.

Art. 4º O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à Bozano,

Simonsen Leasing S.A Arrendamento Mercantil, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do retorno do Imposto de circulação de Mercadorias e aplica-los no pagamento das prestações mensais de aluguel no arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos do orçamento vigente.

Art. 6º Os orçamentos dos exercícios seguintes deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total do débito assumido em decorrência da execução desta Lei.

Art. 7º Fica dispensada a licitação pública de que trata o artigo 2º desta Lei, de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 200/67 artigo 126 alínea "D" e Decreto Estadual nº 21 380/70, artigo 3º alínea "D", por se tratar de distribuidor exclusivo para o Estado, das máquinas a serem contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 04 de fevereiro de 1982

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1094/ta